



LEI Nº 5.158, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, que *reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Torres e dá outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o art. 93, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Torres APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III e o § 7º do art. 13 (Título Único, Capítulo III, Do Custeio) da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, que *reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Torres e dá outras providências*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

...

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I;

...

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota suplementar na razão de 32,55% (trinta e dois vírgula cinquenta e cinco por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I deste artigo, pelo período de janeiro de 2021 a dezembro de 2054, constituído de plano de equacionamento do déficit.”(NR)

Art. 2º Altera o inciso III do art. 74 (Título Único, Capítulo XI, Das Disposições Gerais e Finais) da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, que *reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Torres e dá outras providências*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. ...

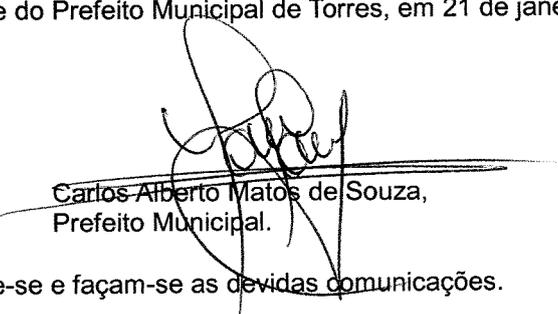
...

III - alíquota suplementar de contribuição previdenciária para os Órgãos e Poderes do Município, assim definidos pelo § 7º do art. 13 desta Lei, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro.”(NR)

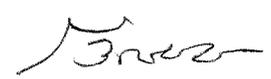
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 4.956, de 22 de novembro de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 21 de janeiro de 2021.


Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.


Maria Clarice Brovedan,
Secretária de Administração e Atendimento ao Cidadão.